

PROJETO DE LEI MUNICIPAL n.º 032/2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN n.º 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Ilópolis/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Ilópolis/RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes na Lei Municipal n.º 2.783/2019 de 16 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS/RS, aos 15 de agosto de 2019.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Raquel Tomasini Della Bona,
Secretária de Administração.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2019**

**Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, para realização de obras de infraestrutura urbana.

Justifica-se o presente financiamento para melhorias na infraestrutura urbana, mais precisamente da macrodrenagem, pois o Município de Ilópolis é entrecortado por um arroio que nasce na porção leste da cidade, cruzando-a e indo desaguar no Lago Verde, já em área afastada. Este arroio está parcialmente canalizado, passando em geral pelo fundo de residências. Quando submetido a uma precipitação intensa, o mesmo não possui capacidade de escoamento, causando alagamentos em vários pontos da cidade.

É de extrema importância à execução do referido Projeto, pois este contribuirá para o esgotamento superficial da cidade, diminuindo totalmente os transtornos causados em épocas de enchentes, facilitando a vida dos nossos munícipes e resolvendo um problema que já se estende por muitos anos.

Visto a importância da matéria encaminhada, do total interesse público que reveste esta propositura encaminhamos o anexo Projeto de Lei aguardando a compreensão e votação **em caráter de urgência** dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI,
PREFEITO MUNICIPAL.**